

**PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI 09/2025 QUE DISPÕE SOBRE A LDO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

Senhor Gerente,

De iniciativa do Chefe do Executivo, o PL 09/2025 dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da lei de orçamentária do município de Santo André para o exercício de 2026.

O projeto de lei foi protocolado em 30 de abril de 2025 e atende, portanto, ao prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal (LOM), cabendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (inciso II do art. 129 da LOM).

A proposta de diretrizes orçamentárias apresentada pelo Executivo procura atender ao disposto no parágrafo segundo do artigo 165 da Constituição Federal e ao parágrafo 3º do artigo 128 da LOM, bem como as especificações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal 4.320/64.

**PPA**

O art. 3º do projeto esclarece que as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029, de acordo com os macros objetivos a serem definidos para o quadriênio.

Uma inversão nos instrumentos de planejamento, pois deveria a LDO ser compatível com o PPA, no entanto, no primeiro ano do mandato, a deliberação da LDO ocorre no primeiro semestre, antes, portanto, da análise do plano plurianual, que acontece apenas no segundo semestre.



## **Audiências públicas**

Não encontramos no processo nenhuma referência a realização de audiência pública para a elaboração da LDO 2026, como manda o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 101/00.

## **Remanejamento de verbas**

O artigo 19 da proposta estabelece os limites para a abertura de créditos suplementares por decreto em até 20% da despesa fixada pela Lei Orçamentária, ressalvados deste limite as despesas com sentenças judiciais, pessoal e encargos sociais, gastos vinculados ao ensino e a saúde, e das despesas com juros e amortização da dívida (art. 20).

## **Operações de crédito**

Pelo artigo 21 do projeto, o Executivo poderá realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da LC 101/2000. Segundo o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2024, o Município apresentou, ao final do exercício, uma dívida consolidada líquida de R\$ 2.086.857.951,72, que representa 57,04% de sua receita corrente líquida, abaixo, portanto, do limite máximo para o endividamento fixado pelo Senado Federal, de 120% da receita corrente líquida municipal.

## **Lei de Responsabilidade Fiscal**

O projeto de lei atende ao disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 4º da LC 101/2000 ao dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, especialmente em seus artigos 8º e 9º.



Os critérios e as formas de limitação de empenho na hipótese de queda da receita, alínea “b” do inciso I do artigo 4º da LRF, foram tratados no artigo 14 do projeto, ressalvando de limitação as despesas referentes a obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, o pagamento de juros e amortização da dívida pública, bem como gastos com pessoal e encargos trabalhistas e sentenças judiciais.

As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, estabelecida na alínea “f” do inciso I do artigo 4º da LC 101/2000, foram dispostas nos artigos 23 e 24 da proposta.

### **Metas fiscais**

Integrante ao projeto, o “Anexo de Metas e Riscos Fiscais” define as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e o montante da dívida pública municipal. Para esses cálculos o Executivo estimou a inflação (IPCA) em 4,40% para 2026, 4,0% para 2027 e 3,79% para 2028; e em 1,70% a taxa de crescimento do PIB para 2026, 2,0% para 2027 e 2,0% para 2028.

Sobre os patamares atuais, além desses parâmetros, a estimativa de receita considerou também a manutenção do atual nível no índice de participação do ICMS. A Receita Total (exceto fonte RPPS) apresentada para os próximos anos, a preços correntes e em milhares de reais, é a seguinte: R\$ 4.670.727 (2026), R\$ 4.909.885 (2027) e R\$ 5.148.872 (2028).

Nas despesas, os gastos com pessoal e demais despesas de custeio foram mantidos nos patamares atuais. Para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida foram adotados os patamares atuais dos parcelamentos, bem como, as correções estimativas dessas dívidas, além das liberações estimadas dos recursos das operações contratadas. A Despesa Total (exceto fonte RPPS) apresentada para os próximos anos, a preços correntes e em milhares de reais, é a seguinte: R\$ 4.664.610 (2026), R\$ 4.903.645 (2027) e R\$ 5.143.171 (2028).



## **Resultados primários e dívidas**

A projeção desses números, de acordo com o Demonstrativo 1 das Metas Fiscais Anuais, aponta que o Executivo pretende gerar um resultado primário (sem RPPS) -acima da linha positivo nos próximos três anos: de R\$ 216.752 em 2026, R\$ 225.445 em 2027 e R\$ 233.394 em 2028 (em valores correntes e milhares de reais).

O demonstrativo 3 apresenta a avaliação do cumprimento das metas fiscais dos exercícios anteriores e exhibe resultado primário positivo para os exercícios de 2023-2028.

Este demonstrativo também traz uma diminuição de 49,74% na dívida consolidada líquida municipal, que passa, a preços constantes, de R\$ 1.5 bilhões em 2024 para R\$ 768 milhão em 2028.

## **Patrimônio Líquido**

A evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios foi exposta no demonstrativo 4, passando de R\$ 5,4 bilhões em 2022 para R\$ 5,2 bilhões em 2024.

## **Alienações**

O quadro 5 trata da origem e da aplicação dos recursos obtidos com a venda de ativos pelo Executivo, demonstrando que os recursos arrecadados com a alienação de bens móveis e imóveis foram utilizados em amortização da dívida. Essas alienações renderam ao cofre municipal, em milhares de reais, R\$ 9.555.685 em 2022 e R\$ 21.946.225 em 2023 e R\$ 39.680.030 em 2024.



## **Regime próprio de previdência social**

O demonstrativo 6 apresenta as receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de Santo André e aponta que em 2024 o resultado previdenciário alcançando foi negativo em R\$ 90.546.504,54. No ano anterior o resultado foi negativo em de R\$ 183.824.331.45.

## **Renúncia fiscal**

O demonstrativo 7 do anexo fiscal apresenta uma estimativa de renúncia de receita de R\$ 14,3 milhões para 2026, porém o referido demonstrativo não deixa claro quais serão as medidas de compensação da renúncia da receita, apenas menciona as leis municipais- 6.582/1989, 7.157/1994, 10.255/2019, 8.555/2003, 8.687/2004 e 9.071/2008, relacionadas à matéria.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado prevista para 2026 encontra-se prevista no demonstrativo 8, totalizando o montante de R\$ 35 milhões.

## **Riscos fiscais**

O “Demonstrativo de Riscos Fiscais” avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, dividindo-os em grupos: demandas judiciais e frustração de arrecadação. Para as demandas judiciais, dívidas em processo de reconhecimento e outros passivos contingentes o anexo apontou o montante de R\$ 16,1 milhões, indicando como providência a adoção da reserva de contingência em igual valor. Entretanto, o risco fiscal mais expressivo é a frustração de arrecadação, no valor de R\$ 128,6 milhões, cuja providência destacada é a limitação de empenho.



## **Controle de custos**

Em que pese o artigo 29 do projeto tratar das atribuições do Controle Interno e o artigo 30 indicar que o Poder Executivo poderá estabelecer normas relativas ao controle de custos através de decreto, tanto para a administração direta quanto para a administração indireta e fundacional, verificamos que o projeto de lei não explicita tais normas, como prevê a alínea “e” do inciso I do artigo 4º da LC 101/2000.

Já o anexo II do projeto, apresenta a relação das obras que terão continuidade em 2026. O anexo III informa o custeio pelo Município de serviços próprios da União e do Estado.

Assim, feitas as ressalvas quanto à carência de informações quanto a realização de audiência pública, relativa ao controle de custos e à falta de clareza quanto às medidas de compensação de renúncia da receita, observamos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei 09/2025.

É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 26 de maio de 2023.

**Shirley Moreira da Silva**  
Assistente Legislativo II - Economia e Finanças

